

LEI Nº 492

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR  
TERRENO OCUPADO PELO DOMÍNIO PÚBLICO".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus repre-  
sentantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
indenizar aos proprietários do terreno onde se localiza a Praça  
Vereador João de Souza, localizada entre as ruas Caetés e Aimorés,  
terreno este já incorporado ao domínio público.

Parágrafo Único - A indenização de que se trata  
o artigo anterior será feita através de permuta por outro terreno  
ou em dinheiro, conforme entendimento entre as partes.

Art. 2º - O valor do referido terreno será da-  
do mediante avaliação de uma comissão a ser nomeada pela adminis-  
tração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 01 de setembro de 1989.



---

Júlio Anunciação Lacerda

\* Prefeito Municipal \*